



Sala de Comissões, 08 de abril de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 05/2026**  
**AUTORIA: VEREADOR JACONIAS CARLOS DE ANDRADE**  
**PARECER Nº 20/2026**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei Legislativo nº 05/2026**, que “Dispõe sobre vedação à execução de músicas com classificação indicativa inadequada para público infantojuvenil em instituições de ensino e eventos escolares no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO”.

A proposição tem como objetivo regulamentar a execução de músicas em ambientes escolares, impedindo a reprodução de conteúdo musical incompatível com a faixa etária dos alunos, conforme classificação indicativa oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL**

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à proteção e educação de crianças e adolescentes.

O projeto observa os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88), bem como a preservação do ambiente escolar como espaço seguro e adequado ao desenvolvimento pedagógico.

Quanto à liberdade de expressão artística, científica e intelectual (art. 5º, IX, CF/88), a proposição resguarda tal direito, restringindo a aplicação exclusivamente ao ambiente escolar e a eventos promovidos pelas próprias instituições de ensino, sem caracterizar censura prévia.

Do ponto de vista regimental, a matéria atende às normas de iniciativa e tramitação desta Casa Legislativa, não havendo vícios formais que impeçam sua apreciação.

**III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

O projeto apresenta técnica legislativa adequada, com redação clara, precisa e estruturada de forma lógica.

- Os artigos delimitam corretamente o objeto da norma, definindo âmbito de aplicação, responsabilidades, fiscalização e regulamentação.
- O texto evita ambiguidades e garante compreensão do alcance das proibições e responsabilidades dos dirigentes escolares.
- As referências legais (Portaria MJSP nº 1.360/2023, art. 5º da CF/88, Lei de Responsabilidade Fiscal) estão corretas e contextualizadas.

Não se verificam inconsistências ou falhas que comprometam a validade jurídica do projeto.]



#### IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição é compatível com o ordenamento vigente, conciliando a proteção de crianças e adolescentes com a liberdade de expressão artística.

No mérito, a iniciativa revela-se pertinente e de relevante interesse público, pois:

- Contribui para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Garante maior segurança e adequação do conteúdo musical em ambientes escolares;
- Estabelece mecanismos claros de fiscalização e responsabilidade, prevendo atuação dos dirigentes escolares, Conselho Tutelar e Ministério Público;
- Define prazos e competências para regulamentação pelo Poder Executivo.

A medida mostra-se adequada, necessária e de fácil implementação, respeitando princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº05/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**Oziel da Silva Gomes**  
Presidente/ Relator

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**Natan Carvalho de Melo**  
Secretário